Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
20 / 11 / 91
às 16:05 horas
Karla

MENSAGEM Nº 056/91, de 18.11.91.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 20 / 11 / 91
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **" autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas",** destinado à execução de obras e serviços de drenagem pluvial, de canalização de córregos e de interceptor de esgotamento sanitário, na sede do Município.

O assunto já foi discutido informalmente com essa Câmara Municipal e portanto não há necessidade de explanarmos sobre a importância das obras. Quanto ao financiamento, teremos o cuidado de adequar o pedido às disponibilidades presentes e futuras da Prefeitura.

Assim, o valor definitivo e as prioridades (se for necessário selecioná-las), serão discutidos em conjunto pela Prefeitura e pela Câmara.

Advertimos que o Projeto de Lei está calcado em modelo fornecido pela Caixa Econômica Federal. A única alteração que introduzimos foi a palavra "até", no art. 1º.

Invocamos, para a tramitação desta matéria, a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

À
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Em 20 / 11 / 91
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Francisco De Filippo
~~Prefeito~~ Municipal

Ubá, MG, 18 de novembro de 1991.

À
Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Em 20 / 11 / 91.
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Cópia Projeto de Lei nº 295/91
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 101/91 , de 18.11.91.
(Ref. Mensagem Nº 056/91, de 18.11.91).

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubá, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Saneamento a Núcleos Urbanos - PRONURB - Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica, no valor de até Cr$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado à execução de obras e serviços de drenagem pluvial, de canalização de córregos e de interceptor do esgotamento sanitário, na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser atualizado na forma da legislação específica vigente à época da contratação.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal - CEF e a ela transferir, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de

o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores necessários à contra-partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Fica constituída uma Comissão Especial Multipartidária visando o acompanhamento e fiscalização dos processos de licitações e concorrências públicas, das negociações junto aos estabelecimentos de crédito, bem como da execução das obras de drenagem pluvial, canalização de corregos e do interceptor de esgotos sanitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por um Vereador de cada partido, indicado pelo respectivo líder, e deverá, trimestralmente, apresentar relatório detalhado sobre o andamento das obras e fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 18 de novembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal